



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 26103 / 11 / 2025
DATA: 24/11/2025- 10:46:41
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
SENHA: HF2G173

Comi



A COLETA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 26103
FLS. Nº 02
EM 24/11/2025
Assinatura / Carimbo

Pregão Eletrônico nº 069/2025

Processo n.º 18.170/2025

Supergasbras Energia Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.791.896/0001-00**, sediada na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/nº, Km 485,3, Santo Antônio, Betim, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fulcro no art. 164, *caput*, e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões de fato e de direito expostas adiante.

I- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Excelência, como cediço, a colenda **Prefeitura Municipal de Araruama**, está realizando o pregão eletrônico em epígrafe, cuja abertura da sessão pública foi agendada para as 10 horas do dia **25/11/2025**.

Destarte, considerando que a Lei 14.133/2021 determina que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta

Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando, ainda, o teor da seguinte cláusula do edital:

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 Centro Araruama/RJ cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

Conclui-se que a apresentação de impugnação é cabível e legítima, pois como bem ensinou o mestre *Marçal Justen Filho*:

Uma das características do regime democrático consagrado na CF/1988 consiste na participação popular na atividade administrativa. Houve a atribuição de competências para a Administração Pública identificar as soluções necessárias e adotar as providências cabíveis para assegurar a satisfação de interesses administrativos e de interesses coletivos e difusos. Mas isso não exclui a atuação dos particulares, interessados ou não na obtenção de um contrato.

PROCESSO Nº 26/03
FLS. 03
ASSINATURA Jelya

A atuação dos sujeitos não vinculados à Administração é altamente benéfica para o aperfeiçoamento da atividade administrativa.

A atuação dos particulares propicia a identificação de defeitos eventualmente não percebidos pelos agentes administrativos. O setor privado detém conhecimentos específicos sobre as atividades objeto dos contratos administrativos. Isso permite localizar falhas e defeitos que eventualmente não tenham sido antevistos pelos agentes administrativos.

Anote-se que é irrelevante a motivação dos particulares, ao formularem protestos, aos discordarem das soluções, ao impugnarem as decisões adotadas.

Em alguns casos, a atuação pode refletir vinculações político-partidárias. Trata-se, portanto, de oposição às decisões adotadas pelos atuais governantes.

Em outros casos, o sujeito atua buscando satisfazer certos interesses empresariais. A sua atuação reflete a vontade de orientar a atuação administrativa para uma solução que propicie benefícios a empresas ou setores privados.

Em outras situações, pode ocorrer a defesa de ideologias diversas, tal como a defesa dos interesses dos trabalhadores, a proteção da Natureza, dos silvícolas ou os quilombolas e assim por diante.

Uma sociedade democrática assegura a oportunidade para todos os grupos se manifestarem. As motivações pessoais dos participantes no processo democrático são irrelevantes, eis que o fundamental consiste na legitimidade da defesa dos próprios interesses (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1665).

PROCESSO Nº 26103
FLS. 04
ASSINATURA [Assinatura]

E não se olvide que o egrégio Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que:

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei de licitações” (Acórdão 2.147/2006, Plenário).

E, mais uma vez citando lição emanada do mestre Marçal Justen Filho, conclui-se que:

A Administração é obrigada a exercer o controle da legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada... por qualquer pessoa. Não pode se escusar sob invocação de que o particular não teria interesse em participar da licitação ou que não preencheria, nem mesmo em tese, os requisitos para tanto (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 770).

Consequentemente, considerando que a presente impugnação é cabível e tempestiva, conclui-se que não haveria motivo para deixar de conhecê-la e julgá-la.

II- Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

Excelência, consoante exposto alhures, a colenda Prefeitura Municipal de Araruama está realizando o pregão eletrônico para:

O objeto do presente edital consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em vasilhames retornáveis do tipo P13 (13 kg) e P45 (45 kg), incluindo o serviço de entrega ponto a ponto nas diversas

PROCESSO Nº 22703
P.L. 05
ASSINATURA: [assinatura]

Unidades de Saúde e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama RJ, conforme especificações estabelecidas neste edital.

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

A licitação será dividida em ITENS, conforme discriminado no edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

III- BREVE CONSIDERAÇÕES.

Logo de início é de bom tom dizer que o edital impede a participação de várias empresas, as quais estariam aptas a fornecer o objeto licitado a bom preço e em excelentes condições para a Administração, fato esse desprezado pelo edital.

Observe-se que tal exigência afronta os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões, tem se manifestado no sentido de que critérios restritivos não podem ser utilizados como requisitos de participação, o que é o presente caso.

Nos termos do inciso XXI da Constituição Federal, e dos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da lei Federal 14.133/2021, a Administração deve garantir a maior participação possível de concorrentes, a fim de assegurar a melhor proposta para os cofres públicos.

PROCESSO Nº 26103
PLS. 06
ASSINATURA *Jelpp*

IV – O ATO IMPUGNADO

A legislação de regência das licitações e contratos administrativos, veda, expressamente, cláusulas restritivas que possam de alguma forma inibir a participação de um número maior de licitantes, o que ocorre no caso em tela.

Tal exigência, no entanto, impõe restrição indevida à competitividade, embora aptos a exercer o objeto da licitação.

V– DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

O edital impugnado contém exigência que contraria os princípios e disposições da Lei 14.133/2021, conforme se vê a frente:

1 – Restrição à Competitividade e Isonomia

A lei de licitações no art. 11º, inciso II, estabelece que o processo licitatório tem como objetivo o tratamento isonômico, garantindo a igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo vedadas exigências que comprometam a ampla participação.

A falta de previsão que caso alguma empresa não atinja qualquer dos índices contábeis exigidos no edital, possa comprar sua capacidade econômico-financeira mediante ao capital social ou patrimônio líquido.

O edital é regido por várias leis, embora a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 seja utilizada no âmbito federal, nada impede que seja adota pelo município, no intuito da amplitude da competitividade nas licitações, assim estabeleceu a redação Instrução Normativa:

PROFESSOR Nº 26193
FLS. 07
ASSINATURA *Felipe*

Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Art. 23. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

PROCESSO Nº 2663
FLS. 08
ASSINATURA [Assinatura]

podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Diante do texto legal apresentado, cumpre estudar a funcionalidade do disposto, como critério absoluto para a habilitação de licitantes.

Dessa forma a exigência de índices contábeis tornou-se absoluta no que tange a análise da qualificação econômico-financeira, sendo a única análise de forma restrita.

Contudo a utilização deste, como sendo um dos critérios de qualificação econômica financeira poderá trazer consequências danosas à Administração e prejuízos ao erário.

A ampliação das possibilidades habilitatórias é um benefício ao procedimento licitatório, que logrará a obtenção de um maior número de propostas e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de obtenção da melhor oferta.

Nas palavras do renomado Doutrinador Adilson Abreu Dalari:

"A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Visa à fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público."

Em referência a qualificação econômica financeira são as palavras de Marçal Justen Filho:

"Salienta que as exigências relativas a esse quesito devem ser feitas caso a caso, de acordo com as necessidades específicas

do contrato que se busca, aponta o autor que: "A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto". Deve o administrador público, portanto, analisar, caso a caso, quais são as exigências habilitatórias possíveis e adequadas àquela situação concreta."

Podemos dizer que dos quatro grupos que compõem a habilitação, o da qualificação econômico-financeira, mesmo que pequena a margem de discricionariedade, oferece à Administração o poder de estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, exigências referendadas no seu talante, especialmente no que toca ao arbitramento do capital mínimo, de patrimônio líquido mínimo.

Decorre desse poder, cujo exercício somente se legitima se fundamentado por razões e justificativas de ordem técnica, a importância de maior fiscalização, evitando-se, conseqüentemente, a adoção de índices, inobstante não excederem os limites fixados na Lei, os quais tenham manifesta disposição de frustrar o caráter competitivo da licitação.

Assim as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser feitas em função da contratação específica que se pretende, sendo que, somente desta forma será possível proteger a Administração para aquela contratação, em especial.

Agir em desconformidade com o objeto existente no processo licitatório imputaria em uma aplicação cega da legislação, em detrimento das reais necessidades daquele procedimento.

Foi com este objetivo que o legislador redigiu a Instrução Normativa. Em seu teor, a norma estabelece que o licitante que não atingir um dos índices estabelecidos no edital, poderá comprovar com o capital social ou patrimônio líquido, **e não solicitar os dois requisitos**

PROCESSO Nº 26/03
FLS. 10
ASSINATURA *[assinatura]*

como está estabelecido no edital.

É imperioso destacar o caráter abstrato da norma. A lei, quando elaborada, tratou do tema abarcado de forma abstrata, sem aplicação concreta.

Contudo, em que pese seu funcionamento teórico, a aplicação dos cálculos como forma isolada de verificação da sustentabilidade de uma empresa não é uma ferramenta que se mostra eficaz.

Na prática licitatória, são encontradas as mais diferentes estruturas contábeis dentre as empresas analisadas. Assim, é fundamental que a Administração verifique as especificidades de cada caso, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das licitantes.

Como exemplo de problema constatado quando da utilização isolada dos índices contábeis, pode ser mencionado o caso específico de empresas que optaram pela tributação com base no lucro presumido.

Dentro do regime de lucro presumido, as empresas são tributadas considerando uma faixa de lucro predeterminada pela legislação em vigor, de acordo com a atividade desempenhada, independentemente do montante efetivamente apurado de lucratividade.

Considerando que na opção pelo lucro presumido a empresa não é tributada de acordo com seus lucros reais, o mais vantajoso é reduzir ao máximo as despesas contabilizadas pela

PROCESSO Nº 26103
FLS. 11
ASSINATURA [assinatura]

empresa, com o objetivo de obter maior margem de lucro, permitindo, por conseguinte, a distribuição deste lucro aos sócios, os quais incorporam essa renda sem nenhuma tributação adicional pela pessoa física.

Neste contexto, uma empresa que opere pelo regime de Lucro presumido pode, mesmo com patrimônio líquido e capital social ínfimo, possuir índices contábeis elevadíssimos, pois deixando de lançar todas as despesas possuirá um passivo de pequena monta.

Logo, uma empresa muito pequena, optante pelo regime tributário de lucro presumido, pode possuir (e provavelmente terá) índices significativamente maiores que a maior e mais consistente companhia do país na área a ser trabalhada.

É possível perceber que os índices contábeis, por si só, não representam uma maior segurança jurídica da contratação.

Em uma segunda perspectiva, trazendo o exemplo de uma grande multinacional, que opte pelo regime de tributação de lucro real, é possível constatar uma prática consolidada de mercado.

As empresas optantes pelo lucro real adotam estratégia tributária diametralmente contrária à forma de aplicação de recursos de uma licitante que utilize o lucro presumido.

As grandes empresas buscam reaplicar seus lucros como forma de investimento interno. Assim, é possível reduzir o lucro real aferido pelo balanço patrimonial e, conseqüentemente, os tributos pagos por esta empresa, visto que o Imposto de Renda incidirá sobre o lucro efetivamente percebido que, no caso das empresas que optem pelo lucro real, deverá ser, para efeito de

PROCESSO Nº 26103
FLS. 12
ASSINATURA 

tributação, o menor possível.

Portanto concluímos que a exigência de índices contábeis, da forma com a qual é exigida, não atinge seu objetivo de fornecer uma maior segurança à Administração podendo trazer consequências mais danosas que benéficas à contratação pretendida, excluindo empresas capacitadas e permitindo a participação de empresas sem condições de executar o contrato desejado.

Nesse sentido, assim tem decidido os julgados dos tribunais, principalmente o Tribunal de Contas, o qual corrobora com as alegações dessa impugnação, senão vejamos.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO decidiu que:

"O edital de licitação não deve conter quaisquer exigências que sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto a ser licitado, por constituírem restrições ao caráter competitivo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93", porém que se aplica agora na nova lei de licitações: (Fonte: Processo nº 001.645/2004-2. Acórdão nº 1.748/2004- Plenário).

Art. 3º. § 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Portanto, a realização do certame da forma que se

PROCESSO Nº 26/03
FLS. 13
ASSINATURA 

encontra a redação do instrumento convocatório ferirá substancialmente os princípios estampados no artigo 5º e 11º da Lei de Licitações 14.133/2021, o que *de per si* é intolerável.

Portanto, não merece prosperar as exigências editalícia voltada à satisfação da Administração, a qual trará prejuízos e dissonante da Lei, da jurisprudência e da melhor doutrina.

VI- DA MEDIDA URGENTE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

As licitações são procedimentos compostos de vários atos administrativos cujo rito é, geralmente, célere. Tal característica é importante para o pleno desenvolvimento das atividades públicas, mas do ponto de vista administrativo pode causar danos aos que veem seus direitos desrespeitados, pois, infelizmente, a máquina administrativa não possui o número de servidores suficientes para exaurir e dirimir com rapidez todos os processos que lhes chegam às mãos.

Ao final, a alteração do edital incluindo a previsão da comprovação do patrimônio líquido ou capital social quando a empresa não atingir qualquer dos índices contábeis, não trará nenhum prejuízo ao erário.

Por fim, mas não menos importante, o item 21.1 do Termo de Referência traz uma certa dúvida em relação a apresentação da conta bancária em relação ao recebimento dos pagamentos.

A empresa tem várias filiais em todo território nacional, a participação será por aquela filial que melhor possa atender a demanda da Prefeitura e que possa apresentar a melhor proposta e traga a economicidade ao erário.

O faturamento e emissão da nota fiscal será pela filial participante, a conta bancária a ser apresentada pela empresa será com a mesma raiz do CNPJ da matriz da filial participante, pois todos os pagamentos são centralizados por esse CNPJ.

Assim, como estabelece o subitem 21.1.1.1 do termo de referência, veja:

21.1.1.1. Especificações para Transferência Bancária:

Obrigatoriedade: O pagamento será realizado EXCLUSIVAMENTE por transferência bancária, não sendo aceitas outras formas de pagamento.

Titularidade da Conta: A conta corrente deve estar registrada em nome da MATRIZ da empresa contratada.

Documentos Necessários que o CONTRATADO deverá fornecer:

- Nome da instituição financeira*
- Número da agência (com dígito)*
- Número da conta corrente (com dígito)*
- CNPJ do titular (matriz ou filial autorizada)*

Portanto, como estabelece o subitem 21.1.1.1 do termo de referência, será aceita conta bancária da matriz ou da filial autorizada para os recebimentos dos pagamentos.

VII - DO PEDIDO

Ex positis, Requer a Vossa Excelência que se digne a:

*A imediata retificação do edital com a **previsão da comprovação do patrimônio líquido ou capital social quando a empresa não atingir qualquer dos índices contábeis;***

PROCESSO Nº 26.63
FLS. 15
ASSINATURA Felipe

Ainda, a empresa vencedora poderá apresentar a conta bancária com a mesma raiz do CNPJ da matriz;

Se faz necessária também o encaminhamento a Consultoria Jurídica para os pareceres de praxes e legais, a qual identifique as razões da Administração em decorrência do art. 164 da lei 14.133/2021;

Por último, ainda em querendo, fazer subir a autoridade imediatamente superior para análise e decisão da presente impugnação, a qual, não resta dúvida que, traz as condições legais para a retificação da cláusula editalícia.

Termos em que pede,
E Aguarda Deferimento.

Araruama, 19 de novembro de 2025

Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro [19 de novembro de 2025 14:30:05 GMT-3]

Rafael Carvalho Ribeiro

COORDENADOR DE NOVOS NEGÓCIOS E PARCERIAS

RG nº RG 13271293-6 Detran/RJ

CPF 090.854.687-44

Assinatura: *Rafael Carvalho Ribeiro*

Rafael Carvalho Ribeiro [19 de novembro de 2025 14:30:05 GMT-3]

Email: raribeiro@supergasbras.com.br

Título: Coordenador de Gestão Comercial e Licitações

PROCESSO Nº 26703

FLS. 16

ASSINATURA Jdce







Supergasbras X Prefeitura de Araruama_ Indice - Conta bancária

Relatório de auditoria final

2025-11-19

Criado em:	2025-11-19
Por:	Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAnnGIXqn7gMXNpTzdIEGPEmaLkv3TBr2

Histórico de "Supergasbras X Prefeitura de Araruama_ Indice - Conta bancária"

-  Documento criado por Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
2025-11-19 - 17:17:10 GMT - Endereço IP: 187.120.28.166
-  Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2025-11-19 - 17:17:33 GMT
-  Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2025-11-19 - 17:18:48 GMT - Endereço IP: 104.47.11.62
-  O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2025-11-19 - 17:20:03 GMT - Endereço IP: 179.181.241.140
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2025-11-19 - 17:20:05 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.181.241.140
-  Contrato finalizado.
2025-11-19 - 17:20:05 GMT



SUPERGASBRAS

PROCURAÇÃO

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., com sede na Rodovia BR 381 Fernão Dias, S/Nº, KM 485,3 - Bairro Santo Antônio - Betim MG - CEP 32684-298, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, com todas suas filiais cadastradas na ANP, neste ato representada por seus Diretores **RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 09.072.622-5, expedida pelo DETRAN/RJ, em 11/04/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.315.317-33 e **RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pela SSP-SP em 05/07/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.725.207-30, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. 1) **ANDERSON ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 8.036.816-0, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 029.761.019-81, residente e domiciliado em Curitiba/PR; 2) **FELIPE SAMUEL DE MORAES BELO**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador da carteira de identidade RG nº MG 10056745, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 07478632610, residente e domiciliado em Contagem/MG; 3) **FLAVIO RICOI CASTRO ANDRADE**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº M8985.926, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 107.067.236-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; 4) **JOSE FRANCISCO DIAS**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 995.889, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 601.332.955-91, residente e domiciliado em Lauré de Freitas/BA; 5) **LUCIANO VIEIRA**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 1058978014, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 63397072034, residente e domiciliado em Canoas/RS; 6) **LUIS FERNANDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, gestor comercial, portador da carteira de identidade RG nº 41775045-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 30736472878, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP; 7) **MARCELLO ALVARENGA MOREIRA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº M-6.164.674, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 029.188.056-88, residente e domiciliado em Paulínia/SP; 8) **MAURICIO SENGER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 60331188027, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 621285310-04, residente e domiciliado em Canoas/RS; 9) **MICHELLE APARECIDA MULLER ANDRADE CALBUSCH**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 4089591, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 045.027.459-44, residente e domiciliada em Itajaí/SC; 10) **ALEXANDRE BALDOTTO TOLEDO**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 200805810-7, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 983.093.237-00; 11) **ANDREA DE CARVALHO PROOST DE SOUZA**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 18.834.014-2, expedida pela SSP/SP em 03/07/2006, inscrita no CPF sob o nº 125.186.788-08, residente e domiciliada em Campinas/SP; 12) **CLAUDIO AZEVEDO**



SUPERGASBRAS

DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 07022931-5, expedida pelo IFP/RJ em 17/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 877.038.027-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 13) **KELLY CRISTINA MENEZES PEREIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 30.739.786-5, inscrita no CPF sob o nº 213.276.128-01, residente e domiciliada em Sorocaba/SP; 14) **LUCIO HENRIQUE CAMPOLINA DINIZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-58389-3, expedida pelo CRA-RJ em 23/11/2005, inscrito no CPF sob o nº 000.052.476-08; 15) **MARCELO ROCHA LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 1059956, inscrito no CPF sob o nº 031.526.477-27, residente e domiciliado em Recife/PE; 16) **MARCIO FERNANDO ABRAM**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.407.148-9, expedida pela SSP/PR em 21/01/1999, inscrito no CPF sob o nº 654.158.419-20; 17) **MARCO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 12.401.108-1, expedida pelo DETRAN/RJ em 12/11/2010, inscrito no CPF sob o nº 092.843.907-02; 18) **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 13271293-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.854.687-44, residente e domiciliado em Niterói; 19) **RICARDO MARTINS CATARINA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 10.841-969, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 073.438.194-40, residente e domiciliado em Cuiabá/MT; 20) **ANDRE LUIZ FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 4276825, expedida pelo SSP/PE em 28/08/89, inscrito no CPF sob o nº 990.878.394-72; 21) **SÉRGIO CARLOS DE JESUS BARROS**, brasileiro, casado, supervisor regional, portador da carteira de identidade RG nº 07354474-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 992.690.157-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 22) **LAURO SANTOS BERNARDES**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 25.454.171-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.970.318-23, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 23) **RODRIGO NEVES VIEIRA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 41.281.623-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 318.552.618-43, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP; 24) **ALESSANDRO DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, em união estável, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº M9.276.595, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 029.824.716-25, residente e domiciliado em Uberlândia/MG; 25) **RAFAEL LOPES KOMETANI**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG nº 33718884-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 31649587813, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 26) **LUCAS TEIXEIRA LIMA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta II, portador da carteira de identidade RG nº 09.463.352-57, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.836.275-35, residente e domiciliado em Belém/PA; 27) **BRUNO AUGUSTO DE LIMA**, brasileiro, em união estável, supervisor regional VDE, portador da carteira de identidade RG nº 9.978.802-0, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 067510609-55, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; 28) **RODOLPHO BENTO PACHECO**, brasileiro, divorciado, coordenador de venda direta, portador da carteira de identidade RG



SUPERGASBRAS

nº 40.983.513-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 31756367809, residente e domiciliado em Cosmópolis/SP; 29) **JULIANA SOUZA DE SOUSA DANTAS**, brasileira, casada, coordenadora de venda direta, portadora da carteira de identidade RG nº 348.463-0, expedida pelo DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 818.020.721-87, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; 30) **ROGERIO LEANDRO BAETA**, brasileiro, casado, coordenador de venda direta II, portador da carteira de identidade RG nº 3203739, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 632.923.601-10, residente e domiciliado em Goiânia-GO; 31) **ALEX PAIS ZENNARO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade RG nº 4.260.757, expedida pelo DF/SSP, inscrito no CPF sob o nº 084.008.807-81, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 32) **JOHANNES BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, supervisor VDE, portador da carteira de identidade RG nº 3907402, expedida pelo SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 882.240.664-87, residente e domiciliado em Recife/PE; 33) **VINÍCIUS BATTISTINI PAIOLLA**, brasileiro, casado, supervisor de venda direta envasado, portador da carteira de identidade RG nº 43.764.441-8, expedida pelo SSP, inscrito no CPF sob o nº 353.457.208-43, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo/SP; 34) **MÔNICA DETTONI**, brasileira, solteira, supervisora VDE, portadora da carteira de identidade RG nº 1103062582, expedida pelo SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 022580810-25, residente e domiciliada em Curitiba/PR; 35) **GILMAR GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, coordenador VDG, portador da carteira de identidade RG nº 7664927-8, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 007302939-47, residente e domiciliado em Londrina/PR; 36) **BRUNA DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, casada, coordenadora de Vendas Direta II, portadora da carteira de identidade RG nº 25.802.985-9, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 159.181.967-90, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ; 37) **RODOLFO BARBOSA DA HORA**, brasileiro, casado, coordenador de Venda Direta, portador da carteira de identidade RG nº 12401585-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 055.226.697-30, residente e domiciliado em Vila Velha/ES; 38) **ALISSON DIEGO DE SOUZA LOBATO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 0965387593, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 814.568.755-15, residente e domiciliado em Salvador/BA; 39) **AMANDA DOS SANTOS FREITAS**, brasileira, casada, coordenadora VD, portadora da carteira de identidade RG nº 7190751, expedida pela MB – Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº 058.080.911-01, residente e domiciliada em Brasília/DF; 40) **MARCELO PORTO SAVASTANO**, brasileiro, casado, gerente de Venda Direta, portador da carteira de identidade RG nº 06590319-65, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 906.370.705-34, residente e domiciliado em Salvador/BA; 41) **MARIANA DE CAMPOS RAMOS**, brasileira, solteira, coordenadora de vendas, portadora da carteira de identidade RG nº 434157739, inscrita no CPF sob o nº 42628066858, residente e domiciliada em São Paulo/SP; 42) **NILO FELIPE BAPTISTA DE MELLO**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 564.018-0, expedida pelo MBRJ, inscrito no CPF sob o nº 099.622.927-27, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; 43) **RAFAEL FIGUEIREDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, supervisor regional VDE, portador da carteira de identidade RG nº 11045538, inscrito no CPF sob o nº 01566651662, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; 44) **MARIA ISABEL VITORIA SILVA DE ALMEIRA MORAES**, brasileira, casada, administradora, portadora da



SUPERGASBRAS

carteira de identidade RG nº 5780510, expedida pelo SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.390.694-51, residente e domiciliada em Jaboatão/PE, para representarem legalmente a Outorgante (matriz e filiais), exclusivamente para licitação pública, representações em denúncias em Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios, solicitar cópias e vistas a processos junto à órgãos, impugnar editais, dar lances no pregão público, manifestar-se na sessão pública, podendo ainda, assinar atas, propostas, declarações, recursos e outros documentos referentes à licitação até a fase de adjudicação, interpor e desistir de recursos administrativos, podendo ainda realizar cadastro de fornecedores, tendo todos os poderes necessários e suficientes para representarem efetivamente a outorgante. O presente instrumento procuratório tem validade de um ano a contar da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.


RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS
Diretor


RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE
Diretor





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31205658917

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2397651265

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		223	1	BALANCO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BETIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 NOVEMBRO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PROCESSO Nº 26103
=LS. 22
ASSINATURA [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 26103
FLS. 23
ASSINATURA *Julya*

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983758CE6BEBB696DF853503AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 2/32



SUPERGASBRAS

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
CNPJ nº 19.791.896/0001-00
NIRE 3120565891-7**

Pelo presente instrumento a **SHV ENERGY N.V.**, sociedade legalmente constituída sob as leis da Holanda, com sede em Hoofddorp, Taurusavenue 19, 2132LS – Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.722.815/0001-06, neste ato representada por seus procuradores, **Júlio Cesar Ribeiro Cardoso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF sob o nº 738.875.527-68; e **Rubens Ledo Gonçalves Ramos**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no CPF 034.315.317-33; ambos com escritório na Av. Presidente Wilson nº 231, 20º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ; única sócia da Sociedade Limitada que gira sob a denominação **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, com atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3120565891-7, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, em nome da qual assina o Requerimento de Registro Digital seus procuradores acima mencionados, **RESOLVE** tomar as seguintes deliberações e alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir, dispensando a realização de reunião de sócios, na forma do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406/2002:

I. NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA SOCIEDADE

Com fulcro no caput da Cláusula V do Contrato Social da Sociedade, delibera a única social, eleger e empossar para o cargo de Diretor Executivo de Tecnologia da Informação, por prazo de mandato indeterminado o Sr. **FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01 e para o cargo de Diretor Comercial o Sr. **MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77.

Desta forma, passa o §1º da Cláusula V do Contrato Social a ter a seguinte nova redação:

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-065
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 23/103
FLS. 29
ASSINATURA [assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE68EBB696DF8535D3AE3948D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[assinatura]
SECRETARIA GERAL



SUPERGASBRAS

- CLAÚSULA V - ADMINISTRAÇÃO

*A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores não-sócios, residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão nomeados e destituídos pelas sócias.

§1º Em conformidade com o caput, são nomeados e empossados para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.875.527-68; e para os cargos de Diretores Sem Designação Específica os Srs. **b) GLÓRIA SILVA DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 076934371, expedida pelo IFP/RJ em 30/08/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.351.857-40; **c) RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no sob o nº CPF 034.315.317-33; **d) RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-SP sob o nº 113918, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pelo SSP/SP em 05/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 874.725.207-30; **e) FLÁVIO ROBERTO BALTEBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01, e **f) MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro.*

(...)

II. APROVAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022

Consoante o que estabelece a Cláusula VII do Contrato Social, a única sócia, delibera, fundamentada no Parecer apresentado pelos auditores independentes da KPMG Auditores Independentes, datado de 31 de março de 2023, aprovar, sem ressalvas, o balanço patrimonial e os resultados econômicos da Sociedade, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, e que o resultado líquido da Sociedade apurado no ano de 2022 no valor de R\$ 418.510.599,64 (Quatrocentos e dezoito milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa e nove Reais e sessenta e quatro centavos), será integralmente incorporado à "Reserva de dividendos adicionais propostos não-destinados", bem como aprovar e ratificar todos os atos de administração praticados pela Diretoria Executiva no mesmo período.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-096
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 26-03
FLS. 25
ASSINATURA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 238820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/882.033-8 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 4/32



SUPERGASBRAS

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das deliberações aprovadas, a sócia resolve aprovar a ampla reforma e consolidação do Contrato Social da Sociedade, na forma abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

CLÁUSULA I — DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade é uma sociedade limitada e opera sob a denominação social de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. ("Sociedade"). A Sociedade é regida por este contrato social, pela legislação aplicável às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Parágrafo Único. A Sociedade tem sede na Rodovia BR 381 — Fernão Dias, Km 485,3, Bairro Santo Antonio, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.684-298, podendo, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, abrir, encerrar ou transferir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior.

CLÁUSULA II — OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: (a) o tratamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo; (b) a fabricação, comercialização, requalificação, recuperação e manutenção de tanques, reservatórios metálicos, vasos e recipientes de pressão, transportáveis e estacionários para gás, especialmente gás liquefeito de petróleo, válvulas, ferramentas, peças, equipamentos, sucatas metálicas, tintas, vernizes, esmaltes, lacas e quaisquer itens desde que relacionados ao objeto social; (c) a montagem e desmontagem de instalações industriais para tubulações de fornecimento de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo, gás natural, gases industriais e energias renováveis; (d) a assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em instalações de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo; (e) a importação de produtos, insumos, aparelhos ou equipamentos relacionados ao objeto social; (f) o exercício de outras atividades correlatas relacionadas ao objeto social; e (g) a participação no capital social de outras sociedades.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 26103
FLS. 26
ASSINATURA [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820336 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-6 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
SECRETARIA GERAL

pág. 5/32



SUPERGASBRAS

CLÁUSULA III — DURAÇÃO

A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA IV — CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 485.766.236,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais), dividido em 485.766.236 (quatrocentas e oitenta e cinco milhões, setecentas e sessenta e seis mil, duzentas e trinta e seis) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, pertencendo 100% (cem por cento) à única sócia SHV Energy N.V., respondendo integralmente por suas quotas e podendo o capital social ser aumentado ou reduzido à qualquer tempo mediante alteração contratual.

§1º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 ("Código Civil").

§2º. As quotas do capital social da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do disposto no artigo 1.056 do Código Civil.

§3º. A sócia terá direito de preferência à subscrição de novas quotas representativas do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA V — ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores não-sócios, residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão nomeados e destituídos pelas sócias.

§1º Em conformidade com o caput, são nomeados e empossados para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.875.527-68, e para os

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 236820338
FLS. 27
ASSINATURA *Julio*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral
pág. 6/32



SUPERGASBRAS

cargos de Diretores Sem Designação Específica os Srs. **b) GLÓRIA SILVA DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 076934371, expedida pelo IFP/RJ em 30/08/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.351.857-40; **c) RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no sob o nº CPF 034.315.317-33; **d) RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-SP sob o nº 113918, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pelo SSP/SP em 05/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 874.725.207-30; **e) FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01; e **f) MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro.*

§2º. Atos ou operações na administração dos negócios da Sociedade que resultem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações com terceiros, tais como a assinatura de documentos públicos de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome da Sociedade, deverão ser celebrados da seguinte maneira: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, sempre observado o disposto no §3º abaixo.

§3º. As seguintes matérias dependem da assinatura de dois Diretores agindo conjuntamente:

- (i) matérias constantes nos itens "a" até "f" da Cláusula VI, §5º, que também são sujeitas à aprovação de sócias.

§4º. Observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, os Diretores da Sociedade têm poderes para praticar todos os atos necessários e desejáveis para a administração da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a:

- (ii) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, incluindo repartições federais, estaduais ou municipais, agências ou empresas públicas;
- (iii) administrar e dirigir os negócios da Sociedade; e
- (iv) abrir, movimentar e fechar contas bancárias, bem como emitir, endossar, avalizar e sacar cheques e instrumentos de dívida.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3074 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 26103
FLS. 28
ASSINATURA [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 238820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3948D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/882.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
pág. 7/32



SUPERGASBRAS

§5º. Os Diretores não poderão obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, sendo os mesmos considerados nulos e sem efeito com relação à Sociedade. Qualquer ato praticado em contrariedade ao disposto neste artigo resultará em responsabilidade pelos danos causados, por parte do infrator.

§6º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e farão jus à remuneração que for fixada pelas sócias, a qual será paga pela conta de despesas gerais da Sociedade.

§7º. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e ter prazo determinado limitado a 1 (um) ano, exceto em caso de mandatos outorgados a advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em processo judicial ou administrativo, que poderão ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A menos que a lei ou este Contrato Social estabeleçam quóruns diferentes de aprovação, as deliberações sociais serão tomadas pela sócia que detenha a maioria do capital social, incluindo em casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão, incorporação da Sociedade por outra sociedade, ou incorporação de outra sociedade pela Sociedade. Cada quota terá direito a 1(um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A Reunião de Sócios será convocada pelo Diretor Presidente, por carta ou e-mail, com aviso de recebimento, enviado a todas as sócias com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. O edital de convocação deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia da deliberação. A ordem do dia deverá especificar os assuntos a serem deliberados pelas sócias e não poderá conter rubricas genéricas. Todos os documentos e informações a serem considerados na reunião deverão ser enviados junto com o edital de convocação.

§2º. As formalidades para convocação da reunião, estabelecidas no parágrafo anterior, serão dispensadas quando todas as sócias estiverem presentes na reunião, ou declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião em questão.

§3º. As sócias poderão ser representadas em Reuniões de Sócios por procuradores, não necessariamente os previstos no parágrafo primeiro do Artigo 1.074 da Lei 10406/02, devidamente constituídos mediante instrumento de procuração.

§4º. As sócias poderão deliberar sem que uma reunião seja realizada, desde que: (i) tais deliberações sejam

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-085
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 06103
FLS. 28
ASSINATURA *[Assinatura]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE6BEBB698DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
SECRETARIA GERAL



SUPERGASBRAS

tomadas por escrito; (ii) cópias de tais deliberações sejam distribuídas por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e (iii) todas as sócias tenham se manifestado a favor da proposta em questão.

§5º. Os atos abaixo relacionados dependerão de aprovação prévia das sócias:

- (a) qualquer assunto que não esteja diretamente ligado ao dia-a-dia dos negócios da Sociedade;
- (b) a constituição e liquidação de sociedades e joint ventures;
- (c) qualquer decisão sobre qualquer operação ou acordo cujo valor exceda a quantia de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com exceção da compra e venda de gás liquefeito de petróleo e equipamentos correlatos, no curso normal dos negócios;
- (d) qualquer decisão sobre a compra, hipoteca, alienação ou qualquer forma de transferência de bens imóveis da Sociedade em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (e) qualquer decisão sobre a contratação de empréstimos a serem celebrados pela Sociedade, seguro garantia, bem como a prestação de garantias a terceiros, inclusive por meio de aval ou fiança, em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (f) exoneração de terceiros de qualquer obrigação para com a Sociedade em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (g) a contratação de assessoria de negócios, gerência, consultoria tributária ou jurídica, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- (h) a aprovação do orçamento anual da Sociedade.

CLÁUSULA VII - ORÇAMENTO E PLANO ANUAL, EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

§1º. A Diretoria Executiva apresentará para aprovação das sócias, anualmente, uma proposta orçamentária para o exercício social subsequente, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência para início do exercício social subsequente.

§2º. O exercício social coincidirá com o ano calendário.

§3º. O auditor independente da Sociedade será indicado pelas sócias.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 2663
Fls. 29
ASSINATURA *Jely*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 18/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983758CE6BEBB898DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

§4º. A Diretoria Executiva deverá apresentar, anualmente, até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras que consistirão em (i) Balanço Anual; (ii) Demonstração dos Resultados do Exercício; e (iii) Notas Explicativas.

§5º. Os lucros auferidos ao fim de um exercício social pela Sociedade serão alocados conforme decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação de cada sócia no capital social da Sociedade, por decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

§6º. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou intercalares e aprovar a distribuição de dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em tais balanços e/ou a conta de reserva de lucros, sempre mediante deliberação das sócias.

CLÁUSULA VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade não se dissolverá em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de quaisquer de seus sócios, somente sendo dissolvida por deliberação das sócias ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será distribuído entre as sócias na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único. Em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócia, as quotas da sócia em questão serão resgatadas pela Sociedade, por seu valor de patrimonial contábil, apurado de acordo com balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. O valor de resgate deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data do balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Os sócios poderão financiar a Sociedade: (i) adquirindo quotas já emitidas diretamente da Sociedade; (ii) subscrevendo novas quotas emitidas pela Sociedade; e (iii) concedendo empréstimo à Sociedade.

§2º. Fica eleito o foro de Betim - MG para a resolução de quaisquer disputas que surjam em decorrência deste Contrato Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 26/203
FLS. 30
ASSINATURA [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Assinatura] pág. 10/32
www.jucemg.mg.gov.br



SUPERGASBRAS

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Betim/MG, 12 de julho de 2023.

SHV ENERGY N.V.

Júlio Cesar Ribeiro Cardoso

Rubens Ledo Gonçalves Ramos

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br

PROCESSO Nº 26103
FL. 38
ASSINATURA [assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31206658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JJA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

 pág. 11/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS



PROCESSO Nº 26103
FL. 32
ASSINATURA Jeljo

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE68EB8695DF8535D3AE394600. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 12/32

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CAROLINA FIGUEIREDO, com inscrição ativa no(a) OAB/(RJ) sob o nº 148742, expedida em 18/01/2008, inscrito no CPF nº 102.062.387-51, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Alteração Contratual - 9 página(s).

Rio De Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: CAROLINA FIGUEIREDO

PROCESSO Nº 26103
P.S. 93
ASSINATURA Carolina Figueiredo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3788CE68EBB8698DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


empresaria@jucemg.mg.gov.br pág. 13/32



Seen for legalization of the signature of:

Abraham Andreas Grüber, born on June 07, 1965

by mr. Susan Jeanette van Os civil-law notary, practising in Haarlemmermeer on this day of March 22, 2023.

This declaration only serves to authenticate the signature, not as an opinion on the (representative) authority, the contents and other aspects.



Seen for legalization of the signature of:

Paulo Fernando Rodrigues, born on May 17, 1981

by mr. Susan Jeanette van Os civil-law notary, practising in Haarlemmermeer on this day of March 22, 2023.

This declaration only serves to authenticate the signature, not as an opinion on the (representative) authority, the contents and other aspects.



PROCESO N° 26103
PLS. 34
ASSINATURA *Jelje*

5219677-6PRTD

Código QR
Tipo 415,00



Este código QR contém as informações de segurança do documento. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o número do protocolo 23/882.033-8 e o código de segurança 4JUA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: THE NETHERLANDS
This public document
2. has been signed by mr. S.J. van Os
3. acting in the capacity of notary at Haarlemmermeer
4. bears the seal/stamp of aforesaid notary

Certified

5. in Haarlem
6. on 22-03-2023
7. by the registrar of the district court of Noord-Holland
8. no. 23/784

9. Seal/stamp:

10. Signature:

T. Verhoeven - van Mierlo



PROCESSO Nº 25603
FLS. 35
ASSINATURA: *Jelp*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SHV ENERGY N.V., a limited liability company duly organized and existing under the laws of The Netherlands, with registered office at Capellalaan 65, 2132JL Hoofddorp, The Netherlands, enrolled with CNPJ/MF under no. 05.722.815/0001-06 (herein referred to as "GRANTOR"), herein represented by its representative(s), Mr. Bram Gräber, director, and Mr. Paulo Rodrigues, director,

hereby appoints and constitutes GRANTOR's attorneys-in-fact,

JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO, Brazilian, married, with a degree in Information technology, bearer of ID No. 05642468-2 (IFP) issued on October, 31st, 2006, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 738.875.527-68, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

GLÓRIA SILVA DE CASTRO, Brazilian, married, with a degree in Business Administration, bearer of ID No. 076934371 (IFP) issued on August 30th, 1985, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 000.351.857-40, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS, Brazilian, married, with a degree in Chemistry Engineering, bearer of Brazilian ID No. 09.072.622-5 (DETRAN/RJ) issued on April 11th, 2013, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 034.315.317-33, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE, Brazilian, married, with a degree in Business Administration, bearer of ID No. 57.587.426-0 (SSP/SP) issued on June 5th, 2013, registered with the Registry of Individual Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 874.725.207-30, with office at Avenida Presidente Wilson 231, in the City and State of Rio de Janeiro;

herein jointly referred to as "GRANTEES", GRANTEES, always acting jointly with another GRANTEE, being granted powers to:

(1) represent the GRANTOR as quotaholder of **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, a limited liability company, enrolled with CNPJ under no. 19.791.896/0001-00, headquartered at Rodovia BR 381 – Fernão Dias, Km 485,3, Santo Antonio, in the City of Betim, State of Minas Gerais, Zip Code 32684-298 (the "Company"), and /or any of the Company's subsidiaries in which the GRANTOR is a quotaholder, or shareholder, with powers as such to attend, sign attendance lists, discuss, vote and be voted at any Quotaholders or Shareholders' Meeting and make any decisions thereat, review documents, accounts, sign and execute any and all documents, minutes, memorandums of understanding, agreements and contracts (including company's corporate registers) as may be necessary or required in the premises to perfect the

1
PROCESO Nº 26703
V. 36
ASSINATURA 



foregoing acts and powers:

(2) represent the GRANTOR in the Federative Republic of Brazil, before the Brazilian Internal Revenue Service (*Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda – SRF/MF*) in order to (a) apply for or update the GRANTOR's enrollment with the General Registry of Corporate Taxpayers of the Brazilian Ministry of Finance ("CNPJ/MF"), in accordance with Normative Ruling n. 1863, issued by the Brazilian Internal Revenue Service on December 28, 2018; (b) handle and resolve any and all issues before the Brazilian Internal Revenue Service, concerning such enrollment with the CNPJ; (c) act as the responsible person for the GRANTOR before the Brazilian Internal Revenue Service, being the manager of the assets and rights of the GRANTOR in the Brazilian territory, exclusively for the compliance with the provisions of the relevant Normative Ruling 1863/2018, provided that always subject to the Grantor's written instructions;

(3) sell, assign, transfer, acquire or subscribe on behalf and according to the instructions of the GRANTOR, quotas issued by the Company, to pay in such quotas, as well as to perform all necessary acts that may be deemed necessary for such;

(4) exercise, on behalf of the GRANTOR, any and all rights and privileges conferred by law or by the Company's articles of association to its quotaholders, as well as to comply with any and all obligations of the GRANTOR in its capacity of quotaholder of the Company;

(5) represent the GRANTOR before any third parties, as well as before any Federal, State, or Municipal authority or agency in Brazil, including, without limitation, the Ministry of Finance and other ministries, Central Bank of Brazil, the Brazilian Internal Revenue Service, the State Board of Trades, Registry Offices of Titles and Documents, and the National Institute for Industrial Property (*Instituto Nacional de Propriedade Intelectual*);

(6) hire lawyers granting them 'ad Judicia' powers to represent the GRANTOR at any phase of the suit or before any court with powers to make settlements at hearing, compromise, vary and withdraw charges and lawsuits, to discharge and be discharged, and;

(7) receive initial summons in connection with any suit brought against GRANTOR in Brazil;

Any power or authority granted to the GRANTEES under this document shall be limited to the extent necessary to prevent this instrument from causing the GRANTEES to have any incidents of ownership with respect to any GRANTOR's assets.

The GRANTEE will inform the GRANTOR in advance of any resolution that shall be taken at any Quotaholders' Meeting of the Company.

The GRANTOR hereby ratifies any action taken so far by the GRANTEE within the limits of the powers granted under these Powers-of-Attorney.

The powers hereby granted are eligible for substitution, whether in full or in part, as long as with the relevant reserves, briefly, granted to practice any action or deed required to fulfill the present power-of-attorney and defend the rights and interests of GRANTOR.

PROCESSO Nº 226703
FLS. 34
ASSINATURA 



This Power of Attorney will be valid until 30 April 2024.

IN WITNESS WHEREOF, this Power of Attorney has been executed on behalf of the undersigned, this 20th day of March 2023, by its duly authorized representatives.

SHV ENERGY N.V.

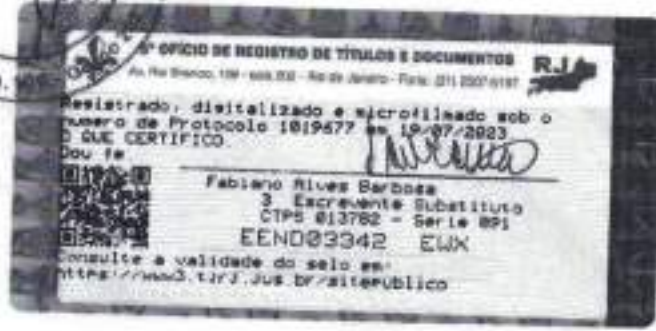
Signed at Hoofddorp,



Bram Gräber
Director



Paulo Rodrigues
Director



3
PROCESSO Nº 86103
FLS. 38
ASSINATURA [Signature]

	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma - Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 161 - CPF: 596.724.807/25 - INSS 11315500196 paulo@flashtraducoes.com.br	Rua Prof. Veríssimo da Costa, 141 - Ilha do Governador Rio de Janeiro CEP 21940-140 Tel: 96720-5342
---	---	---

Tradução: 3395/23 Livro: 460 Folha: - 463 -

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento [Original] em inglês que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Logotipo em neerlandês] -----
Visto para a autenticação da assinatura de: -----
Abraham Andreas Gräber, nascido em 7 de junho de 1965 ---
pela sra. Susan Jeanette van Os, tabeliã pública em
Haarlemmermeer, neste dia 22 de março de 2023. -----

A presente declaração serve somente para autenticar a assinatura, não como um parecer sobre a autoridade (representante), o teor e outros aspectos. -----

[Assinatura ilegível]; [Carimbo em neerlandês] -----
Visto para a autenticação da assinatura de: -----
Paulo Fernando Rodrigues, nascido em 17 de maio de 1981 -
pela sra. Susan Jeanette van Os, tabeliã pública em
Haarlemmermeer, neste dia 22 de março de 2023. -----

A presente declaração serve somente para autenticar a assinatura, não como um parecer sobre a autoridade (representante), o teor e outros aspectos. -----

[Assinatura ilegível]; [Carimbo em neerlandês] -----
[Selo adesivo ilegível em alto-relevo] -----

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: PAÍSES BAIXOS -----
- O presente documento público -----
2. foi assinado pela senhora **S.J. van Os** -----
3. agindo na qualidade de tabeliã em Haarlemmermeer -----

PROCESSO Nº 26103
FLS. 39
ASSINATURA [assinatura]



4. ostenta o selo/carimbo da tabeliã supracitada -----

Autenticado

5. em Haarlem ----- 6. em 22/03/2023

7. pelo oficial de registros da justiça federal de Noord-
Holland -----

8. n° 23/784 -----

9. Selo/carimbo: [Carimbo em neerlandês] -----

10. Assinatura: T. Verhoeven - Van Mierlo -----
[Assinatura ilegível] -----

[Logo] **SHV ENERGY** -----

SHV ENERGY N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e existente em conformidade com as leis dos Países Baixos, com sede social em Capellalaan 65, 2132JL Hoofddorp, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.722.815/0001-06 (doravante denominada "OUTORGANTE"), neste ato representada por seu(s) representante(s), o Sr. Bram Gräber, conselheiro, e o Sr. Paulo Rodrigues, conselheiro, -----

pelo presente instrumento, nomeia e constitui como procuradores da OUTORGANTE, -----

JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, formado em Tecnologia da Informação, portador da carteira de identidade n° 05642468-2 (IFP) emitida em 31 de outubro de 2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o n° 738.875.527-68, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de


PROCESSO N° 28602
Fls. 10
ASSINATURA: *[Assinatura]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o n° 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n° do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
pág. 20/32

	<p>PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma – Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 161 – CPF: 596.724.807/25 – INSS 11315500196 paulo@flashtraducoes.com.br</p>	<p>Rua Prof. Veríssimo da Costa, 141– Ilha do Governador Rio de Janeiro CEP 21640-140 Tel: 98720-5342</p>
---	---	---

Tradução: 3395/23 Livro: 460 Folha: - 465 -

IDENTIFICANDO:

Janeiro; -----

GLÓRIA SILVA DE CASTRO, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, portadora da carteira de identidade nº 076934371 (IFP), emitida em 30 de agosto de 1985, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o nº 000.351.857-40, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro; -----

RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS, brasileiro, casado, formado em Engenharia Química, portador da carteira de identidade nº 09.072.622-5 (DETRAN/RJ), emitida em 11 de abril de 2013, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o nº 034.315.317-33, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro; -----

RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE, brasileiro, casado, formado em Administração de Empresas, portador da carteira de identidade nº 57.587.426-0 (SSP/SP), emitida em 5 de junho de 2013, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil (CPF/MF) sob o nº 874.725.207-30, com escritório na Avenida Presidente Wilson 231, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro; -----

neste instrumento referidos em conjunto como "OUTORGADOS", atuando sempre em conjunto com outro OUTORGADO, sendo-lhes

PROCESO Nº 2668
 FLS. 97
 ASSINATURA *[assinatura]*



conferidos poderes para:-----

(1) representar a OUTORGANTE como quotista da **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, com sede na Rodovia BR 381 - Fernão Dias, Km 485,3, Santo Antônio, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32684-298 (a "**Sociedade**"), e/ou qualquer uma das subsidiárias da Sociedade nas quais a OUTORGANTE seja quotista ou acionista, com poderes para participar, assinar listas de presença, debater, votar e ser votado em qualquer Assembleia de Quotistas ou Acionistas, e nela tomar qualquer decisão, revisar documentos, contas, assinar e firmar todos e quaisquer documentos, atas, cartas de intenções, acordos e contratos (incluindo registros corporativos da sociedade), conforme possa ser necessário ou solicitado nas instalações para aperfeiçoar os atos e poderes acima mencionados;-----

(2) representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda - SRF/MF, a fim de (a) requerer ou atualizar a inscrição da OUTORGANTE junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil ("CNPJ/MF"), de acordo com a Instrução Normativa nº 1863, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 28 de dezembro de 2018; (b) tratar e resolver todos e quaisquer problemas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, referentes a tal inscrição

PROCESSO Nº 26103
FLS. 92
ASSINATURA [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 58942983768CE6BE6BB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/882.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 22/32

	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma – Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 161 – CPF: 596.724.807/25 – INSS 11315500196 paulo@flashtraducoes.com.br	Rua Prof. Veríssimo da Costa, 141 – Ilha do Governador Rio de Janeiro CEP 21940-140 Tel: 98720-5342
---	---	---

Tradução: 3395/23

Livro: 460

Folha: - 467 -

junto ao CNPJ; (c) atuar como o responsável pela OUTORGANTE perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo o administrador dos bens e dos direitos da OUTORGANTE no território brasileiro, exclusivamente para o cumprimento das disposições da Instrução Normativa pertinente 1863/2018, desde que sempre sujeito às instruções por escrito da Outorgante; -----

(3) vender, ceder, transferir, adquirir ou subscrever, em nome e de acordo com as instruções da OUTORGANTE, quotas emitidas pela Sociedade, para integralizar tais quotas, bem como executar todos os atos que possam ser necessários para tal; -----

(4) exercer, em nome da OUTORGANTE, todos e quaisquer direitos e privilégios conferidos por lei ou pelo estatuto social da Sociedade em relação a seus sócios-cotistas, bem como cumprir com todas e quaisquer obrigações da OUTORGANTE em sua qualidade de quotista da Sociedade; ---

(5) representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, bem como perante qualquer autoridade ou órgão Federal, Estadual ou Municipal no Brasil, incluindo, entre outros, o Ministério da Fazenda e outros ministérios, o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, as Juntas Comerciais dos Estados, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual; -----

(6) contratar advogados, concedendo-lhes poderes ad judicis para representar a OUTORGANTE, em qualquer fase

PROCESSO Nº 26103
FLS. 93
ASSINATURA *Jolys*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942963768CE68EBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

do processo ou perante qualquer juízo, com poderes para fazer conciliações em audiência, transacionar, alterar e retirar acusações e ações judiciais, receber e dar quitação; e -----

(7) receber citações iniciais relativas a qualquer processo judicial instaurado em face da OUTORGANTE no Brasil; -----


Qualquer poder ou autoridade concedida aos OUTORGADOS no âmbito do presente documento limitar-se-á à medida necessária para impedir que os OUTORGADOS tenham quaisquer incidentes de titularidade em virtude do presente instrumento com relação a quaisquer bens da OUTORGANTE. - Os OUTORGADOS informarão a OUTORGANTE, com antecedência, a respeito de qualquer deliberação a ser adotada em qualquer Assembleia de Sócios-Cotistas da Sociedade. ---- A OUTORGANTE, pelo presente, ratifica qualquer medida tomada até o momento por qualquer dos OUTORGADOS dentro dos limites dos poderes outorgados nos termos da presente Procuração. -----

Os poderes aqui outorgados são passíveis de substabelecimento, seja no todo ou em parte, desde que com as devidas reservas, de forma geral, concedidos para o exercício de quaisquer atos ou feitos exigidos para o cumprimento da presente procuração e para defender os direitos e os interesses da OUTORGANTE. -----

A presente Procuração será válida até 30 de abril de 2024.
EM TESTEMUNHO DO QUE, a presente Procuração foi firmada

PL. 552 W 26/03
FL. 44
ASSINATURA [assinatura]



	<p>PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO Idioma – Inglês/Português Tradutor Público e Intérprete Comercial JUCERJA nº 161 – CPF: 596.724.807/25 – INSS 11315500196 paulo@flashtraducoes.com.br</p>	<p>Rua Prof. Veríssimo da Costa, 141 – Ilha do Governador Rio de Janeiro CEP 21940-140 Tel: 98720-5342</p>
---	---	--

Tradução: 3395/23

Livro: 460

Folha: - 469 -

em nome do abaixo assinado, neste dia 20 de março de 2023,
por seus representantes devidamente autorizados. -----

SHV ENERGY N.V. -----

Assinada em Hoofddorp, -----

[Assinatura ilegível] Bram Gräber; Conselheiro;

[Assinatura ilegível]; Paulo Rodrigues; Conselheiro -----

----- [Rodapé] [Numeração de página]

Nada mais constava do documento acima, que devolvo com
esta tradução datilografada em 8 páginas, que conferi,
achei conforme e assino.

Recibo nº 3395/23; Emolumentos: R\$ 551,24 em 04 dias
úteis.

Conferi a tradução e dou fé.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

O Tradutor Público e Intérprete Comercial

Paulo M. de Oliveira Macedo

PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO



24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 098074071802
 Avenida Francisco de Sá, 141 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 2053-6621
 Registro por SEMELHANÇA de firmas de
 PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACEDO
 Rio de Janeiro 4 de abril de 2023.
 ROBERTO MARCOLINO DA SILVA
 Emel: R\$ 7,50 T.J.Fundos: R\$ 5,39 Imp: R\$ 12,57
 Selo: SEMH02140-RJ
 Consulte em <http://www.fir.br/Portal-Estrutural/Inicio/consultas>

PROCESSO Nº 26103
 FL. 45
 ASSINATURA Felipe



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 23/682.033-8
P.S. 46
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983788CE8BE8B998DF8535D3AE3948D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de que não fui condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, na forma prevista no Código Civil, art. 1.011, § 1º; Decreto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA

MARCELO ABRANTES

PROCESSO Nº 26.703
FLS. 47
ASSINATURA [assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303626 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/682.033-8	MGN2397651265	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.839.687-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA
252.352.218-77	MARCELO ABRANTES PINHEIRO



PROCESSO nº 23/682.033-8
P.L. 98
ASSINATURA [Assinatura]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 569429B3768CE68EBB696DF853503AE3046D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Assinatura] pág. 28/32

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CAROLINA FIGUEIREDO, com inscrição ativa no(a) OAB/(RJ) sob o nº 148742, expedida em 18/01/2008, inscrito no CPF nº 102.062.367-51, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é(são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. DBE - 2 página(s)
2. PROCURAÇÃO - 12 página(s)
3. ID FLAVIO - 1
página(s)
4. ID MARCELO - 1 página(s)
5. DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - 58 página(s)

Rio De Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: CAROLINA FIGUEIREDO

PROCESSO Nº 28/03
FLS. 19
ASSINATURA Julya



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 238820338 - 15/12/2023. Autenticação: 589429B3768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/882.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 29/32



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, de NIRE 3120565891-7 e protocolado sob o número 23/682.033-8 em 15/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11303628, em 19/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
034.315.317-33	RUBENS LEDO GONCALVES RAMOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
252.352.218-77	MARCELO ABRANTES PINHEIRO
011.839.687-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.062.367-51	CAROLINA ELOY DA COSTA FIGUEIREDO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/682.033-8.

Página 1 de 2

PROCESSO Nº 26103
Ass. Sp
ASSINATURA Felipe





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.062.367-51	CAROLINA ELOY DA COSTA FIGUEIREDO

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 19/12/2023, às 12:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/682.033-8.

Página 2 de 2

PROCESSO Nº 23/03
PLS. 31
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303626 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 56942983768CE68EBB696DF8535D3AE3948D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten Signature] pág. 31/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 19 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº 25103
FL. 52
ASSINATURA *Jelya*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11303628 em 19/12/2023 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 236820338 - 15/12/2023. Autenticação: 58942983768CE6BEBB696DF8535D3AE3946D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/682.033-8 e o código de segurança 4JUA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 26103

Número de Folhas: 53

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências:

Araruama 24/11/2025.

Assinatura do Funcionário



Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025 - Processo Administrativo nº 18170/2025

I – RELATÓRIO

A empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** protocolizou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025, alegando suposta ilegalidade e desproporcionalidade na exigência de índices econômico-financeiros previstos no item correspondente à qualificação econômico-financeira da licitação, sustentando que tais índices seriam restritivos à competitividade e que deveriam ser substituídos — ou flexibilizados — por capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme práticas adotadas no âmbito da Administração Pública Federal.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, por força do princípio da publicidade, passa-se à sua análise, nos termos do art. 53, §3º da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

II.1 – DA VALIDADE JURÍDICA DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS





A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública ampla margem de conformação técnica para estabelecer critérios de qualificação econômico-financeira, desde que:

- guardem relação com o risco do objeto;
- observem proporcionalidade;
- estejam previstos no edital;
- respeitem o julgamento objetivo.

Nesse sentido, o art. 67, II dispõe:

Art. 67, II – A qualificação econômico-financeira poderá ser exigida mediante apresentação de índices contábeis previstos no edital.

E o art. 69 complementa:

Art. 69 – É permitido à Administração exigir capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou outros meios de comprovação de capacidade econômico-financeira.

Da leitura conjugada dos dispositivos, extrai-se que a Administração não é obrigada a oferecer todas as alternativas. Ao contrário:





- ✓ Trata-se de escolha discricionária técnica, vinculada ao planejamento e à matriz de risco.
- ✓ Não há hierarquia ou preferência legal entre índices contábeis, PL mínimo ou capital social mínimo.

Portanto, o argumento da impugnante de que seria "ilegal" adotar apenas índices contábeis não se sustenta, pois:

- a Lei autoriza expressamente tal exigência;
- a Administração justificou adequadamente a necessidade da exigência em razão da criticidade do objeto;
- inexistente vedação ou limitação legal ao uso isolado de índices financeiro-contábeis.

Assim, a exigência editalícia é plenamente legal, válida e vinculante.

II.2 – DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A impugnante afirma, em termos genéricos, que a exigência de índices contábeis seria restritiva, mas não apresenta qualquer demonstração concreta.

A jurisprudência do TCU é clara:





“A alegação genérica de restrição à competitividade não é suficiente para afastar exigências editalícias justificadas e compatíveis com o risco do objeto.”


- TCU, Acórdão nº 2.216/2018 – Plenário
- TCU, Acórdão nº 3.081/2014 – Plenário
- TCU, Acórdão nº 1.492/2016 – Plenário

Para afastar uma exigência editalícia é necessário demonstrar:

- que a exigência não é proporcional;
- ou que não guarda pertinência com o objeto;
- ou que impede a participação de empresas aptas.

Nada disso foi comprovado.

O fornecimento de GLP (P13 e P45) envolve:

- risco operacional elevado;
 - cadeia logística descentralizada;
 - responsabilidade continuada;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025


Ass.  Fis. 

- segurança de armazenamento e transporte;
- cumprimento de normas da ANP, Corpo de Bombeiros e NR's.

Logo, é natural e juridicamente esperado que a Administração exija solidez econômico-financeira mínima, de forma a evitar:

- risco de descontinuidade;
- contratos inexecutáveis;
- incapacidade financeira súbita;
- interrupção no abastecimento de unidades municipais essenciais.

Nesse contexto, a exigência de índices contábeis é:

- ✓ proporcional
 - ✓ pertinente
 - ✓ fundamentada
 - ✓ técnica
 - ✓ juridicamente adequada.
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.:  Fis. 

Não há qualquer restrição indevida à competitividade.


Além disso, o Tribunal de Contas da União possui precedentes específicos que reforçam a plena legalidade da exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando utilizados como mecanismo de mitigação de risco econômico-financeiro do objeto.

No Acórdão 2.622/2013 – Plenário, o TCU reconheceu expressamente que:

"A exigência de capital social mínimo é admitida quando proporcional ao risco e à complexidade do objeto, desde que haja motivação adequada e compatibilidade com o valor estimado do contrato."

Da mesma forma, no Acórdão 2.747/2015 – Plenário, o TCU assentou que:

"A Administração pode exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo em percentual de até 20% do valor estimado, desde que tal exigência decorra da matriz de risco e da necessidade de garantir a execução contratual, não configurando restrição indevida à competitividade."





Tais entendimentos são perfeitamente aplicáveis ao Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025, cujo objeto — fornecimento contínuo de GLP (P13 e P45) — envolve alto risco operacional, perecibilidade logística, obrigação de fornecimento imediato e responsabilidade técnica por equipamentos pressurizados, justificando rigor técnico ampliado na comprovação de solidez econômico-financeira.

II.3 – DA INAPLICABILIDADE DA IN SEGES Nº 03/2018

Grande parte da impugnação fundamenta-se na premissa equivocada de que a Administração Municipal estaria obrigada a aplicar o art. 24 da IN nº 03/2018.

Todavia:

- a IN 03/2018 integra o ordenamento jurídico interno da Administração Pública Federal;
- não possui caráter nacional ou vinculante para Estados ou Municípios;
- só se aplicaria se o edital a invocasse expressamente — o que não ocorreu.

Além disso, mesmo na esfera federal, o TCU já decidiu que:





"A Administração pode exigir apenas índices contábeis, desde que haja justificativa técnica." — TCU, Acórdão nº 5.857/2020 – 1ª Câmara

Portanto, o fundamento apresentado pela impugnante é completamente inaplicável ao Município de Araruama.

II.4 – DA AUSÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL OU FORMAL

A impugnação não aponta:

- violação de dispositivo legal específico;
- incompatibilidade entre itens do edital;
- parâmetro ilegal;
- exigência desarrazoada;
- prejuízo à isonomia.

Ao contrário:

O edital está tecnicamente alinhado aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.:  Fls. 02

- Competitividade
- Isonomia
- Legalidade
- Julgamento objetivo
- Segurança jurídica

Destaca-se, ainda, que a modelagem das exigências econômico-financeiras adotou critérios compatíveis com a moderna doutrina de "gestão e tratamento dos riscos nas contratações públicas", prevista:

- no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento e avaliação de riscos),
- nas boas práticas da OCDE e Banco Mundial,
- e no Guia de Gestão de Riscos da CGU/SEGES.

A doutrina majoritária (Marçal Justen Filho, Joel de Menezes Niebuhr e Ronny Charles) ensina que:

"O exame da capacidade econômico-financeira deve ser calibrado segundo a matriz de risco e a criticidade do objeto, devendo a Administração





adotar critérios robustos quando a falha contratual puder comprometer serviços essenciais ou gerar danos severos à coletividade.”

Exatamente esse cenário se aplica ao fornecimento de GLP, produto inflamável, permanente, crítico e indispensável para o funcionamento de escolas, hospitais, unidades assistenciais e equipamentos públicos.

A matriz de risco setorial demonstra que:

- interrupção de fornecimento gera descontinuidade imediata;
- há risco de explosão ou acidentes em armazenamento e transporte;
- falhas financeiras podem inviabilizar rapidamente a cadeia logística;
- a ausência de liquidez mínima compromete a reposição de cilindros e recargas.

Portanto, a exigência de índices contábeis e capital/patrimônio mínimo:

- ✓ decorre da matriz de risco;






- ✓ está alinhada ao dever de prevenção do art. 169 da Lei 14.133;
- ✓ protege o interesse público;
- ✓ não reduz a competitividade — apenas afasta empresas financeiramente frágeis, como determina a boa prática administrativa.

Sob esse prisma, a proporcionalidade é plenamente observada, aplicando-se o entendimento doutrinário de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"A proporcionalidade exige adequação, necessidade e justa medida: não se veda a restrição, mas apenas a restrição sem finalidade pública ou sem pertinência."

No caso presente:

- há finalidade pública evidente (segurança do abastecimento e do usuário final);
 - há adequação (índices contábeis clássicos e percentuais compatíveis);
 - há necessidade (objeto crítico);
- 




- há justa medida (parâmetros utilizados em centenas de pregões semelhantes pelo país).

II.5 - DA ALEGAÇÃO REFERENTE À CONTA BANCÁRIA E DA INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

No item VI da impugnação, a empresa sustenta que haveria "dúvida" no Termo de Referência quanto à apresentação da conta bancária destinada ao recebimento dos pagamentos, sugerindo que o edital deveria esclarecer a possibilidade de utilização de conta da matriz ou da filial autorizada. Argumenta, ainda, que a alteração não traria prejuízo ao erário.

A alegação, contudo, não procede.

Após análise detalhada do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, especialmente do subitem 21.1.1.1, verifica-se que:

- ✓ a regra está clara, objetiva e plenamente compatível com a legislação vigente;
 - ✓ não há qualquer lacuna normativa;
 - ✓ não existe dúvida interpretativa que justifique alteração do edital.
- 



O subitem 21.1.1.1 dispõe expressamente que:

“A conta corrente deve estar registrada em nome da MATRIZ da empresa contratada, sendo aceito o CNPJ da matriz ou da filial autorizada.”

Ou seja, o edital já admite exatamente o que a impugnante solicita: a utilização de conta bancária pertencente à matriz ou à filial regularmente autorizada. A impugnante, portanto, requer a inserção de previsão que já consta expressamente do instrumento convocatório.

Não há qualquer conflito entre esta regra e o fato de que o faturamento será realizado pela filial participante, pois:

- ✓ o faturamento decorre da nota fiscal;
- ✓ o recebimento é disciplinado pela conta vinculada à empresa contratada (matriz ou filial autorizada);
- ✓ a centralização financeira em um único CNPJ é prática empresarial legítima e não afronta o edital.

Ao contrário do que afirma a impugnante, não existe óbice no Termo de Referência à apresentação de conta bancária da matriz, mesmo quando a filial





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.:  Fls. 67

participa e fatura. Isso já está disciplinado de modo explícito pelo edital, pela regra:

"CNPJ do titular (matriz ou filial autorizada)"

(TR, Item 21.1.1.1)

Portanto, o pedido de alteração é materialmente improcedente, pois:

- não corrige vício — não há vício a ser corrigido;
- não resolve lacuna — não há lacuna;
- não evita dúvida — a regra é inequívoca;
- não amplia competitividade — apenas reproduz previsão já existente;
- não melhora o edital — repetir cláusula já clara seria redundância.

Ademais, qualquer alteração na fase atual violaria:

- o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, XIII, e art. 53, §1º da Lei 14.133);
- a segurança jurídica e estabilidade do certame;





- o julgamento objetivo, pois modificaria regra cristalina sem necessidade;
- o art. 164, §2º da Lei 14.133/2021, que autoriza a rejeição de impugnações quando não houver ilegalidade evidente.

Também não há respaldo jurídico para reabrir prazo ou alterar cláusula meramente para reafirmar disposição já existente.

Assim, fica demonstrado que:

- ✓ a interpretação da impugnante está incorreta;
- ✓ o edital já contempla integralmente a possibilidade de conta da matriz ou filial;
- ✓ não existe qualquer ilegalidade, vício, contradição ou incerteza;
- ✓ o pedido carece de objeto, pois requer alteração de algo que já está previsto.

Portanto, o item da impugnação deve ser integralmente rejeitado nesse ponto.



III – CONCLUSÃO




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.  Fls. 69

Diante de toda a análise empreendida nos itens anteriores, resta amplamente demonstrado que nenhum dos fundamentos apresentados pela empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** possui respaldo jurídico, técnico ou factual capaz de infirmar a legalidade, proporcionalidade ou razoabilidade do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025.

Com efeito:

- a)** A exigência de índices econômico-financeiros (ILG, ISG e ILC) encontra amparo direto nos arts. 67, II, e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo prática consolidada e reiteradamente validada pelo Tribunal de Contas da União, conforme precedentes dos Acórdãos 3.081/2014 - Plenário, 1.492/2016 - Plenário, 2.216/2018 - Plenário e 5.857/2020 - 1ª Câmara.
- b)** A tentativa de importar as disposições da IN SEGES nº 03/2018 — aplicável exclusivamente à Administração Pública Federal — não encontra qualquer amparo jurídico, sobretudo porque tal normativa não possui caráter vinculante para Municípios e, ademais, não foi incorporada pelo edital como regra subsidiária.
- 



- c) A exigência simultânea de índices contábeis e capital social/patrimônio líquido mínimo é plenamente lícita e compatível com o risco do objeto, conforme precedentes dos Acórdãos 2.622/2013 – Plenário e 2.747/2015 – Plenário, que reconhecem a legitimidade de percentuais de até 20% quando justificados pela matriz de risco setorial. No presente caso, o percentual fixado — 10% — encontra-se abaixo dos limites reconhecidos como razoáveis pela jurisprudência.
- d) Os argumentos apresentados pela impugnante são genéricos e não demonstram qualquer prejuízo efetivo à competitividade, sendo insuficientes para afastar cláusulas que se mostram técnica e juridicamente adequadas ao fornecimento contínuo de GLP, objeto dotado de alta criticidade operacional, risco de interrupção de abastecimento, necessidade de logística descentralizada e cumprimento rigoroso de normas de segurança (ANP, Corpo de Bombeiros, NRs).
- e) A exigência de saúde econômico-financeira robusta decorre diretamente da matriz de risco, conforme determinações expressas





do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como das boas práticas reconhecidas pela doutrina (Justen Filho, Niebuhr, Ronny Charles e Bandeira de Mello), que defendem a adoção de critérios mais rigorosos em objetos cuja falha contratual possa causar danos sistêmicos ao serviço público.

- f)** As alegações referentes à suposta "exigência de conta bancária", "movimentação financeira" ou necessidade de alteração do Termo de Referência não se sustentam, porque o edital não exige extratos, saldo ou movimentação bancária mínima, e o subitem 21.1.1.1 já esclarece, de forma expressa e inequívoca, que os pagamentos podem ser efetuados para conta bancária da matriz ou da filial autorizada — exatamente como solicitado pela impugnante. Assim, esse ponto da impugnação carece de objeto, pois busca alterar dispositivo já existente, claro e plenamente válido.
- g)** Não foi identificada qualquer violação aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — notadamente legalidade, planejamento, proporcionalidade, isonomia, julgamento objetivo,





competitividade e segurança jurídica —, os quais permanecem integralmente observados pelo instrumento convocatório.

- h)** Não há vício material, formal, contradição interna, omissão ou qualquer elemento capaz de justificar alteração do edital ou acolhimento dos pleitos apresentados.

Assim, à luz da legislação aplicável, dos precedentes dos órgãos de controle, da doutrina especializada e do próprio conteúdo do edital, conclui-se que a impugnação é integralmente improcedente, devendo o edital permanecer íntegro e eficaz, sem qualquer modificação.

IV – DECISÃO

Com fundamento nos arts. 5º, 12, 53, 55 e 164 da Lei nº 14.133/2021, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na motivação técnica administrativa, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 26103/2025

Ass.:  Fls. 23

Mantendo-se íntegras, vigentes e eficazes todas as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025, devendo o certame prosseguir normalmente, nos termos do cronograma estabelecido.

Araruama, 24 de novembro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO